



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 200, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 98 E Nº 99, AMBOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA PRORROGAR PARCIALMENTE O CALENDÁRIO MUNICIPAL PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”;

Considerando o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19, é dá outras providências”;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da CORVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e a economia municipal, o que, entretando, justifica-se para razão primeira de se salvar vidas;

E considerando que a prorrogação de calendário para pagamento de tributos municipais, no exercício de 2020, demonstra o claro esforço do Poder Público Municipal em colaborar para a mitigação dos efeitos das medidas de combate da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e a Contribuição de Iluminação Pública incidente sobre imóveis não edificadas de que trata o Decreto nº 098, de 20 de fevereiro de 2020, serão lançados pela Fazenda Municipal para pagamento em cota única, com desconto, ou em até 8 (oito) parcelas, ficando alterado o inciso II do artigo 2º do referido Decreto.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As datas de vencimento da cota única e das parcelas mensais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos e da Contribuição de Iluminação Pública incidente sobre imóveis não edificadas de que trata o artigo 3º do Decreto 098, de 20 de fevereiro de 2020, terão início em 20 de julho de 2020.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como as taxas decorrentes do poder de polícia de que trata o Decreto nº 099, de 20 de fevereiro de 2020, serão lançados pela Fazenda Municipal para pagamento em cota única, com desconto, ou em até 6 (seis) parcelas, ficando alterado o inciso II do artigo 2º do referido Decreto.

Art. 5º - As datas de vencimento da cota única e das parcelas mensais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas decorrentes do poder de polícia de que trata o artigo 3º do Decreto 099, de 20 de fevereiro de 2020, terão início em 20 de julho de 2020.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos 98 e 99, ambos de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - Fica mantida a prorrogação dos prazos de vencimento da dívida ativa do Município de Diamantina prevista no Decreto nº 136, de 19 de março de 2020.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 30 de abril de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal